



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 144/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 164/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado, **ANA AMÁLIA OLIVEIRA ROVEDA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 42.290.305/0001-25, com sede na Avenida XV de Novembro, nº460, Bairro Azul, na cidade de TAPERA/RS, Cep 99.490-000, doravante simplesmente denominada contratado, para a contratação **de empresa organizadora para a realização de inscrições a Imersão Superação, formação regional em Educação Inclusiva, que acontecerá na cidade de Tapera/RS, no dia 18 de julho de 2026**, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

A contratação será realizada com base na **inexigibilidade de licitação**, conforme **art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021**, diante da **singularidade do serviço e da especialização técnica exigida**.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Contratação de empresa organizadora para a realização de inscrições a Imersão Superação, formação regional em Educação Inclusiva, que acontecerá na cidade de Tapera/RS, no dia 18 de julho de 2026.

As inscrições realizadas são para os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO
ALESSANDRA NOGUEIRA RITTER	2363/00	CIEE
AMANDA DE LIMA CHAVES	2334/00	CIEE
ANA PAULA LORENZI DE TOLEDO	2376/00	PSICÓLOGA
ANA RENATA BORGES PARIZOTTO	1971/02	CIEE
ANA RITA BORGES PARIZOTTO	1972/01	CIEE
ANGÉLICA FAGUNDES	1271/00	PROFESSORA
BÁRBARA STRELOW NICOLINI	1828/02	PROFESSORA
BRENDA DOS SANTOS	2219/01	AUXILIAR DE ENSINO
CARLA OLIVEIRA BRANDÃO	1876/06	AUXILIAR DE ENSINO
CLÁUDIA PELETTI STEFENON	1729/06	AUXILIAR DE ENSINO
CLECI ALVES DE OLIVEIRA	1973/04	AUXILIAR DE ENSINO
CLEONICE SOUZA DE ABREU	1990/03	AUXILIAR DE ENSINO
DAIANE MARQUES DA SILVA	1922/05	AUXILIAR DE ENSINO
DANIELA TURATTI RODRIGUES	1425/00	AUXILIAR DE ENSINO
DENISE DE MATTOS IUNG	2140/03	AUXILIAR DE ENSINO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ÉDINA SCHMITZ	2130/02	AUXILIAR DE ENSINO
EDUARDA HUNHOFF SEVERO	1820/04	AUXILIAR DE ENSINO
ELIANE FATIMA CAMARGO ROSALEN	1630/09	PROFESSORA
ELISANGELA GALERA PAGNUSATT	1937/06	AUXILIAR DE ENSINO
FABÍ RODRIGUES DA SILVA	2296/01	CIEE
FERNANDA SILVA MARTINS	1962/03	PROFESSORA
FERNANDA VIEIRA VARGAS	2236/01	AUXILIAR DE ENSINO
FLÁVIA SILVA DE MORAES	1845/07	CIEE
FRANCINE DE RAMOS CHERINI	2335/00	CIEE
GIOVANA BRANDÃO FERREIRA	2257/01	CIEE
GIOVANA DE MORAES BERNARDES	1923/01	CIEE
GLAUCIA RODRIGUES	1304/00	AUXILIAR DE ENSINO
HELENA MACHADO DA SILVA	2240/02	CIEE
INDIANA DE OLIVEIRA	1427/00	AUXILIAR DE ENSINO
ÍISIS GOMES NESKE	2336/00	CIEE
JACSELI HENNERICH SOLETTI	2277/01	PROFESSORA
JOSIELI GONÇALVES DIAS	1634/06	AUXILIAR DE ENSINO
JULIA DALBOSCO SANTOS	2237/00	CIEE
KELI LUANA OLIVEIRA DOS SANTOS	1931/04	AUXILIAR DE ENSINO
KERUSE ERPEN SILVEIRA GOMES	2378/00	CIEE
LETICIA COPINI MEAZZA	1958/02	FONOAUDIÓLOGA
LIAMARA RAVAZIO BROCH	1637/10	AUXILIAR DE ENSINO
LIDIANE LUCCA	2218/01	CIEE
LOURDES JANETE SILVEIRA SEVERO	2371/00	CIEE
LUANA MENDES BALDIN	2338/00	CIEE
LUCIANE REICHERT KUNTZLER	1639/06	AUXILIAR DE ENSINO
LUISA SANTOS SHAFER	2339/00	CIEE
MARIA EDUARDA DA SILVA BATISTA	1892/04	CIEE
MARIA EDUARDA FERREIRA	1893/06	AUXILIAR DE ENSINO
MARIA SALETE SCHNEIDER PINTO	941/11	AUXILIAR DE ENSINO
MARIANE MUNDSTOCK	1940/06	AUXILIAR DE ENSINO
MARIANI MARCHESE	1986/06	CIEE
MARINE COSTA DE OLIVEIRA	2009/03	AUXILIAR DE ENSINO
MARINÊS CAVALINI	2324/01	AUXILIAR DE ENSINO
MILENI DE SOUZA CHAVES	2020/05	AUXILIAR DE ENSINO
PIETRA CHAVES BRANCHER	2063/00	AUXILIAR DE ENSINO
RAFAELA SANTOS DE MORAES	2340/00	CIEE
SIBÉLI REZENDE DA LUZ	1987/04	AUXILIAR DE ENSINO
SUELEN PEDRON PADILHA SIMON	2352/00	CIEE
TAINÁ DE OLIVEIRA CAMARGO	2260/01	CIEE
TÁSSIA LETÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS	2087/03	AUXILIAR DE ENSINO
THAINÁ BARBOSA HENNERICH	1980/03	AUXILIAR DE ENSINO
VERÔNICA CASTILHOS LOPES	1900/04	AUXILIAR DE ENSINO
YASMIN BAPTISTA CARDOSO	1852/04	AUXILIAR DE ENSINO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

YASMIN DE OLIVEIRA BAISTA	2346/00	CIEE
---------------------------	---------	------

Cada inscrição custa R\$ 105,00 (cento e cinco reais), 60 pessoas irão participar, totalizando R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é R\$ 6.300,00 00 (seis mil e trezentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS – MDE 20 –
544 – 3390.39.00.00.00.00.2546

2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 20 –
544 – 3390.39.00.00.00.00.2540

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A medição do objeto será realizada por meio da comprovação da efetivação das inscrições dos participantes indicados pelo Município de Espumoso junto à empresa organizadora do da formação “Imersão Superação”.

Considerar-se-á executado o objeto mediante a apresentação, pela contratada, dos comprovantes formais de inscrição, contendo a identificação dos participantes, a confirmação de credenciamento e o acesso à programação oficial do evento, a ser realizado no dia 18 de julho de 2026, na cidade de Tapera/RS.

O valor a ser pago corresponderá ao número de inscrições efetivamente contratadas, conforme valores oficiais estabelecidos pela empresa organizadora, não havendo medição por etapas, uma vez que o objeto consiste em prestação de serviço de natureza intelectual e indivisível, caracterizada pela confirmação da participação no evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de serviços.

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito ou transferência bancária para a conta da instituição contratada.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, período necessário para a execução integral do objeto, fiscalização, recebimento dos serviços, liquidação da despesa e pagamento, sem possibilidade de prorrogação, por tratar-se de contratação vinculada a evento específico com data previamente definida.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

A prestação do serviço consiste na contratação da empresa organizadora oficial do Congresso Educação para Transformação e do II Fórum de Prefeitos, Líderes e Gestores, para a realização das inscrições dos representantes indicados pela Administração Municipal.

A contratação abrangerá o pagamento das inscrições correspondentes ao número de participantes definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo acesso integral à programação do evento, incluindo palestras, painéis, debates, oficinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

e demais atividades constantes na agenda oficial, bem como emissão de certificados de participação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

A contratada deverá fornecer confirmação formal das inscrições, emitir comprovantes de pagamento, realizar o credenciamento dos participantes e disponibilizar certificados de participação ao final do evento, conforme critérios estabelecidos na programação oficial;

Deverá assegurar a realização do evento conforme divulgado, responsabilizando-se pela organização, infraestrutura e coordenação geral;

Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato;

Comprovação de que atende ao disposto no Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Compete ainda prestar informações claras sobre horários, local, programação e eventuais alterações, bem como manter canal de comunicação com a Administração para esclarecimentos necessários.

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta realizada para a Administração, e todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela:

Gestora: DANIA NICOLINI BORGHETTI; Fiscal: ROSEANA MOCELIN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 03 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRADA
ANA AMÁLIA OLIVEIRA ROVEDA LTDA
CNPJ: 42.290.305/0001-25
CONTRATADA

ROSEANA MOÇELIN
FISCAL DO CONTRATO

DANIA NICOLINI BORGHETTI
GESTORA DO CONTRATO

Dania Nicolini Borghetti
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025